



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Comitê de Padronização de Processos - CPP, no âmbito do Sistema CFN/CRN.

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição - CFN, no exercício das competências previstas na [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), na [Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019](#), que aprova o Regimento Interno do CFN, na [Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019](#), alterada pela [Resolução CFN nº 815, de 19 de dezembro de 2024](#), e em conformidade com a [Portaria CFN nº 53, de 6 de novembro de 2023](#), alterada pela [Portaria CFN nº 83, de 20 de dezembro de 2024](#), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema CFN/CRN, o Comitê de Padronização de Processos - CPP, de natureza executiva e prazo indeterminado, com a finalidade de coordenar, acompanhar e propor ações voltadas à padronização dos processos administrativos e operacionais do Sistema CFN/CRN, assegurada a integração com o sistema de gestão de inscritos e demais sistemas correlatos.

Art. 2º Compete ao CPP:

I – mapear, revisar e padronizar os processos administrativos e operacionais das áreas meio e fim do Sistema CFN/CRN, em conformidade com a legislação vigente;

II – analisar as necessidades funcionais e técnicas dos sistemas utilizados no âmbito do Sistema CFN/CRN, assegurando a compatibilidade e integração com os processos padronizados;

III – elaborar e propor normativas internas e instruções de trabalho (IT) relativas aos processos padronizados;

IV – promover capacitações, treinamentos e ações de sensibilização acerca dos processos padronizados e do uso adequado dos sistemas;

V – avaliar, periodicamente, com intervalo não superior a 12 (doze) meses, a eficácia dos processos padronizados, propondo as melhorias que se fizerem necessárias;

VI – zelar para que os processos padronizados observem os princípios da eficiência, economicidade e transparência, conforme disposto na [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#);

VII – acompanhar a implementação dos sistemas pertinentes, observando sua aderência às necessidades institucionais.

Parágrafo único. O CPP deverá apresentar relatório anual contendo as atividades realizadas, as avaliações técnicas, os resultados alcançados, as propostas formuladas e demais atos pertinentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 3º O CPP será composto por representantes titulares e suplentes do CFN e dos CRN, da seguinte forma:

I – 2 (dois) empregados(as) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo CFN;

II – 1 (um) empregado(a) titular e 1 (um) suplente, indicados por cada CRN.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes deverão ser formalmente designados pela autoridade máxima do respectivo Conselho, mediante portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

§ 2º Os(as) indicados(as) deverão estar ocupando emprego público efetivo ou em comissão.

§ 3º A participação no CPP será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

§ 4º O CPP poderá convidar colaboradores, servidores ou consultores externos, para contribuir tecnicamente com os trabalhos e reuniões, mediante justificativa devidamente fundamentada e registrada.

§ 5º Cada CRN deverá indicar, preferencialmente, representante titular vinculado a uma das seguintes áreas:

I – Área Técnica;

II – Área de Cadastro;

III – Área Contábil-Financeira;

IV – Área de Tecnologia da Informação;

V – Área de Fiscalização.

§ 6º O representante titular indicado por cada CRN deverá, obrigatoriamente, estar vinculado a uma das áreas estratégicas mencionadas nos incisos do parágrafo 5º deste artigo, sendo facultado que o suplente pertença a área diversa.

§ 7º A forma de distribuição das áreas entre os Conselhos Regionais, com vistas a assegurar a representatividade técnica das áreas estratégicas no CPP, será regulamentada por ato normativo específico do CFN, a ser expedido com base em critérios de proporcionalidade, equilíbrio institucional e abrangência técnica.

§ 8º Caberá à Coordenação do CPP, com apoio da Diretoria do CFN, avaliar e propor eventuais ajustes na distribuição de áreas entre os CRN, de modo a garantir a representação equitativa e técnica das unidades no âmbito do Comitê.

Parágrafo único. A Coordenação do CPP será exercida por representante do CFN, cuja designação e competências específicas constarão de ato próprio a ser expedido pela Presidência do CFN.

Art. 4º O CPP estabelecerá, em sua primeira reunião ordinária, a periodicidade das reuniões subsequentes e o cronograma de execução das atividades.

§ 1º O quórum para deliberação será de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As reuniões do CPP poderão ocorrer presencialmente por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 5º As dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Diretoria do CFN ouvidas a Diretoria Executiva e a Coordenação da CPP e, se necessária, mediante parecer da Coordenação Jurídica.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria CFN nº 9, de 15 de agosto de 2021](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

CRN-9/1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA

Diretora Secretária do CFN

CRN-3/8369



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 29/08/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Diretor(a) Secretário(a)**, em 29/08/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2127666** e o código CRC **3259AAE4**.